

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

GABRIEL VICTOR SOARES FERREIRA MIRANDA

**O DESDOBRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL NO TRÁFICO
INTERNACIONAL DE MULHERES**

TERESINA
2024

GABRIEL VICTOR SOARES FERREIRA MIRANDA

**O DESDOBRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL NO TRÁFICO
INTERNACIONAL DE MULHERES**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do
Centro Universitário UNINOVAFAP, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Ma. Sarah Maria Veloso
Freire

TERESINA

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

M672d Miranda, Gabriel Victor Soares Ferreira.

O desdobramento do inquérito policial no tráfico internacional de mulheres. Gabriel Victor Soares Ferreira Miranda – Teresina: UNINOVAFAPI, 2024.

Orientador (a): Profa. Ma. Sarah Maria Veloso Freire – UNINOVAFAPI, 2024.

24. p.; il. 23cm.

Trabalho (Bacharelado em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2024.

1. Tráfico internacional de pessoas. 2. Crime. 3. Exploração sexual. 4. Desdobramento. 5. Inquérito policial. I. Título. II. Miranda, Gabriel Victor Soares Ferreira.

CDD 362.7

Catálogo na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

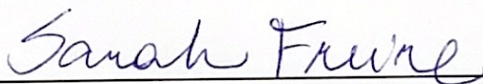
GABRIEL VICTOR SOARES FERREIRA MIRANDA

**O DESDOBRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL NO TRÁFICO
INTERNACIONAL DE MULHERES**

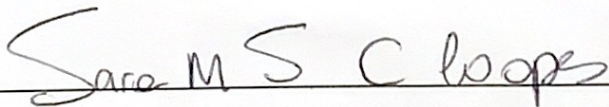
Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do Centro
Universitário UNINOVAFAPI, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Data de Aprovação: 12 / 06 / 2024

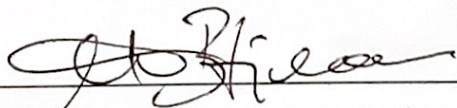
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Ma. Sarah Maria Veloso Freire
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(Orientadora)



Prof.^a Ma. Sara Morgana Silva Carvalho Lopes
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(1º Examinador)



Prof.^o Dr. Alexandre Augusto Batista de Lima
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

A Deus.

A minha família: minha vó/mãe Inácia Rodrigues, mãe Emanuela, meu pai Elivaldo, minha tia Lysia, minha tia Honorina, minha tia Helinha, minha madrinha Andreia Gonçalves, minha tia/amiga Hilda Carmem, meu tio/amigo Fleyman Fontes, minha tia/avó Eliete Oliveira, meu primo Wellton Jones, que me incentivaram, me ajudaram muito e me forneceram os meios para estudar, mesmo nos momentos mais difíceis vocês estiveram ao meu lado e sei que estarão sempre torcendo por mim.

Ao meu primo, Luan Victor, Policial Federal, pelo material.

A minha namorada, parceira e amiga: Mari Anne Borges.

Aos meus amigos de quando entrei na faculdade e aos de hoje: Saymon Kauêh, Gabriel Sinimbu, Felipe Carvalho, Joaci Carvalho, Tarcio Renan, Leonardo Fontes, José Victor, Inamorato Reis, Felipe Mota, Yago Arraes, Marieli Guimarães, Juliana Martins.

Aos meus colegas da faculdade: Ana Beatriz Coelho, Ruan Victor, Mylena Santiago, Ana Karolynne Vilanova, Sammya Cavalcante, Lara Tamyres, Gabrielly Oliveira, Wenzel Moraes.

A minha orientadora na confecção do TCC: Sarah Freire.

A minha colega de almoço: Isabel Diogo

Aos meus amigos da delegacia: Del. Ricardo Moura, Rosângela Monteiro, Ferdinand, Gabriel, Paula, Jullya Macedo e a todos que fazem ou fizeram parte do 11º Distrito.

Agradecer também pela oportunidade de estagiar no 11º Distrito Policial, que ficará guardado pra sempre no meu coração.

Aos meus parceiros de jornada: Amilton Moura, Vanessa Tapety, Heloísa Helena, Neander Moura.

Agradeço a todos aqueles que me ajudaram e que estiveram presentes durante a realização desta difícil jornada.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o tráfico de mulheres baseado na seguinte problemática: Como se dá o desdobramento do inquérito policial na busca por mulheres traficadas? Sendo assim, o objetivo principal está na compreensão do desenvolvimento da atividade criminosa consistente no tráfico internacional de mulheres, apontando como se dá o processo investigatório, além de identificar o perfil das vítimas e dos aliciadores. Ademais, como objetivos específicos o estudo busca analisar como as leis, a mídia e a polícia (nacional e estrangeira) atuam diante desses fatos, e o impacto psicológico e físico causado nas vítimas. Questões imprescindíveis para obter uma visão ampla e coesa do tema. Destarte, as pautas se voltam para o desenrolar das investigações no tráfico contra o gênero feminino, tema incomum entre os brasileiros, por ser fictício para muitos. Fato é que, não se é dada a devida importância e atenção necessária para a sua suscitação. No que tange ao percurso metodológico, trata-se de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa. O método de abordagem foi o dedutivo, partindo a pesquisa bibliográfica em livros, artigos e revistas científicas, tendo como aporte teórico aspectos jurídicos e doutrinários. Através do estudo constatou-se no que se refere às técnicas de obtenção de provas mais utilizadas na persecução penal do crime de tráfico de pessoas, a literatura revisada, os dados empíricos coletados e as decisões jurisprudenciais analisadas indicam que a prova testemunhal, especialmente baseada nos depoimentos das vítimas, é a mais frequentemente utilizada.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico internacional de pessoas. Crime. Exploração sexual. Desdobramento. Inquérito policial.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the trafficking of women based on the following problem: How does the police investigation unfold in the search for trafficked women? Therefore, the main objective is to understand the development of criminal activity consistent with international trafficking in women, pointing out how the investigative process takes place, in addition to identifying the profile of victims and recruiters. In addition, as specific objectives, the study seeks to analyze how the laws, the media and the police (national and foreign) act in the face of these facts, and the psychological and physical impact caused on the victims. These are essential questions to obtain a broad and cohesive view of the subject. Thus, the agendas turn to the development of investigations into trafficking against the female gender, an unusual theme among Brazilians, as it is fictitious for many. The fact is that the due importance and attention necessary for its emergence is not given. Regarding the methodological path, it is a bibliographic research of a qualitative nature. The method of approach was deductive, starting from the bibliographic research in books, articles and scientific journals, having as theoretical contribution legal and doctrinal aspects. Through the study, it was found that with regard to the techniques of obtaining evidence most used in the criminal prosecution of the crime of trafficking in persons, the literature reviewed, the empirical data collected and the jurisprudential decisions analyzed indicate that testimonial evidence, especially based on the testimonies of the victims, is the most frequently used.

KEYWORDS: International human trafficking. Crime. Sexual exploitation. Unfolding. Police Inquiry.

1 INTRODUÇÃO

Ser mulher sempre teve um significado um tanto esdrúxulo para a sociedade. Ao longo dos anos a mulher foi tipificada e destinada aos trabalhos mais arduos como, escrava, empregada, servente, além de, servir como objeto sexual desde os primórdios da humanidade. A mulher teve no decorrer da história e tem até os dias atuais seu potencial e competência desvalorizados, e como se não bastasse tanto sofrimento, vem se caracterizando como a maior vítima do tráfico internacional de pessoas.

A Pesquisa de Avaliação de Necessidades sobre o Tráfico Internacional de Pessoas e Crimes Correlatos aponta que os criminosos têm como alvo principal as mulheres, tendo como finalidade sua exploração sexual. De acordo com o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas de 2020, elaborado pela UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime), em 2018, para cada dez vítimas detectadas a nível mundial, cerca de cinco eram mulheres adultas e duas eram adolescentes:

Além disso com base nas estimativas da Federação Internacional Helsinque de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), no Brasil cerca de 75 mil mulheres são levadas para a União Europeia, representando 15% do total de mulheres exploradas nesses países.

Ademais, com o alto índice da baixa escolaridade e o inferior grau de qualificação profissional de mulheres entre 18 e 40 anos, o cenário se tornou cada vez mais propício, visto que, é do sonho da vítima que nasce o ensejo do bandido. A trama do tráfico é quase sempre a mesma, ora motivadas por promessas de trabalho fácil, ora por romances encantados. O estímulo é atraente, a necessidade é enorme, e não deixa desconfianças. Assim sendo, acabam enredadas em casos que envolvem, por exemplo, abuso, dívidas, submissão e chantagem.

Ato contínuo, com o objetivo da apuração dos fatos que tangenciam o tráfico internacional de mulheres, surge o inquérito policial. O mesmo podendo ser instaurado mediante ofício por meio de portaria, auto de prisão em flagrante, mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou ainda, a requerimento do ofendido ou seu representante, conforme o artigo 5º do Código de Processo Penal, o qual, demonstra de maneira nítida sua instauração. Trata-se de um procedimento administrativo, onde a atribuição para investigação é da Polícia

Civil. Salvo, no que tange o tema do presente trabalho, no qual, havendo repercussão internacional a apuração será de competência da Polícia Federal conforme disposto no artigo 144, §1º, inciso I, da CRFB/88.

Nesse sentido, no âmbito do Direito Processual Penal, é importante ressaltar que o inquérito policial desempenha um papel fundamental na proposição da ação penal. Dessa maneira, busca-se por meio de sua instauração, obter a materialidade do delito, bem como identificar os possíveis autores do crime de tráfico humano, uma vez que, sua logística envolve um número considerável de personagens.

O presente artigo baseou-se na seguinte problemática: Como se dá o desdobramento do inquérito policial na busca por mulheres traficadas?

A escolha do tema para o desenvolvimento deste artigo é justificada pela sua relevância e controvérsia na atualidade, impactando a comunidade internacional como um todo. Nesse contexto, a relevância do estudo deve-se ao conhecimento das medidas adotadas para solucionar os casos de tráfico internacional de mulheres, em virtude dos crescentes números de casos registrados, visto que, anualmente, centenas de mulheres são traficadas, muitas delas oriundas do Brasil. Devido a isso, o tráfico internacional de mulheres tem atraído uma atenção significativa tanto das autoridades brasileiras, quanto estrangeiras.

O objetivo principal do presente estudo, está na compreensão do desenvolvimento da atividade criminosa consistente no tráfico internacional de mulheres, apontando como se dá o processo investigatório, além de identificar o perfil das vítimas e dos aliciadores.

Ademais, como objetivos específicos o estudo busca analisar como as leis, a mídia e a polícia (nacional e estrangeira) atuam diante desses fatos, e o impacto psicológico e físico causado nas vítimas. Questões imprescindíveis para obter uma visão ampla e coesa do tema. Destarte, as pautas se voltam para o desenrolar das investigações no tráfico contra o gênero feminino, tema incomum entre os brasileiros, por ser fictício para muitos. Fato é que, não se é dada a devida importância e atenção necessária para a sua suscitação.

A título de exemplo, o estudo cita a novela brasileira “Salve Jorge”, escrita por Glória Perez. Adotando como método, a pesquisa bibliográfica, que tem como intuito expor os atributos de um determinado fenômeno ou enunciado em suas variáveis, pautada na veracidade e atualização dos dados, abrindo espaço para o

conhecimento abrangente que permeia o tema, mantendo sempre a coerência ética e a transparência.

No que tange ao percurso metodológico, trata-se de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, voltada para o lado social e tendo sua base estrutural no estudo de diversos doutrinadores. O método de abordagem foi o dedutivo, partindo a pesquisa de uma premissa geral para uma específica, até se chegar à análise do desdobramento do inquérito policial no tráfico internacional de mulheres. Convém salientar a utilização no desenvolvimento das argumentações do método dedutivo, através de uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos e revistas científicas, tendo como aporte teórico aspectos jurídicos e doutrinários.

O presente estudo está disposto em cinco seções. A primeira constitui-se da introdução, que enfatiza o delineamento da pesquisa. Na segunda foi explanado o conceito e breve evolução histórica do tráfico humano. Na terceira evidencia as mulheres como principais vítimas do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. Na quarta a o desdobramento do inquérito policial no tráfico internacional de mulheres e por fim as considerações finais.

2 CONCEITO E BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRÁFICO HUMANO

O tráfico humano é um problema de proporções globais, que consiste em um tipo de prática universal na sociedade globalizada que atenta contra as liberdades fundamentais e que, lamentavelmente, ainda é comum no pleno século XXI. Consiste no fato de um indivíduo ser aliciado por outro com a finalidade de exploração econômica, que envolve o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas por meio de ameaça, coerção, engano ou abuso de poder com a finalidade de explorá-las. Essa exploração pode ocorrer de várias maneiras, incluindo exploração sexual, trabalho forçado, remoção de órgãos, adoção ilegal e servidão.

O artigo 3º, alínea “a”, da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, também conhecido como Protocolo de Palermo, de 15 de novembro de 2000, traz uma conceituação clara do que é o tráfico de pessoas, vejamos:

Por tráfico de pessoas entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos; [...]. (PROTOCOLO Relativo à Prevenção, Repressão, e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças, 2000).

Além da conceituação trazida pela legislação internacional, a legislação interna brasileira também conceitua a prática em seu Código Penal, especificamente em seu artigo 149, da Lei nº. 13.344 de 2016, conforme transcrita a baixo:

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; ou exploração sexual (Brasil, 1940).

Apesar de ainda está presente atualmente, esse problema tem raízes antigas na história da humanidade. Na antiguidade, o tráfico humano era praticado em várias civilizações, as pessoas eram capturadas como escravas e vendidas como mercadorias. Isso inclui o comércio de escravos na Grécia e Roma antigas, bem como na África e no Oriente Médio. Durante a era colonial, o tráfico de pessoas atingiu proporções maciças, onde milhões de africanos foram capturados e vendidos como escravos para trabalhar em plantações e minas nas colônias europeias e americanas, o chamado “Tráfico Negreiro” (Marques, 2020).

Com a chegada do século XIX, aconteceu um movimento global para abolir a escravidão, diretamente ligado a proibição do tráfico negreiro, porém, somente alguns países aderiram a abolição, o que acarretou o fim do comércio transatlântico de escravos, no entanto, outras práticas semelhantes de exploração persistiram. Nos séculos XX e XXI, com o aumento da globalização, migração e desigualdade econômica, o tráfico de pessoas assumiu novas formas e dimensões, bem como: o tráfico para fins sexuais, o trabalho forçado em indústrias como agricultura, construção, pesca, trabalho doméstico e fábricas, além do tráfico para fins de exploração de órgãos (Torres; Rangel; Cápuia, 2020)

Ocorre que, somente a partir do século XIX, a legislação internacional começou a se concentrar na proibição do tráfico de pessoas devido à descoberta de

que mulheres europeias estavam sendo traficadas por redes criminosas internacionais para fins de exploração sexual em várias partes do mundo, incluindo o próprio continente europeu, chegando aos Estados Unidos da América e outras colônias. Esse fenômeno, conhecido como "tráfico de escravas brancas", despertou preocupação devido aos padrões morais vigentes na época, levando à necessidade de implementação de medidas para erradicar essa prática (Oliveira; Ferreira, 2023).

A partir de 1904, com a introdução do Protocolo de Paris, os primeiros passos legais foram dados para lidar com o tráfico de mulheres, que mais tarde evoluiu para o conceito mais amplo de tráfico de pessoas. Naquela época, as convenções definiam o crime como qualquer ação envolvendo captura ou aquisição de pessoas para venda ou troca. Apesar dos esforços para combater o tráfico, como o estabelecimento de fronteiras nacionais como parte do crime e a implementação de medidas de proteção e investigação, o Protocolo de Paris foi criticado por limitar sua abordagem ao tráfico de mulheres brancas, predominantemente na Europa, ignorando a realidade de mulheres traficadas de todas as raças.

3 MULHERES COMO PRINCIPAIS VÍTIMAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Quando se analisa o tráfico internacional de pessoas, surgem preocupações significativas em relação aos perfis das vítimas e dos traficantes. Este crime é altamente dinâmico, dificultando a estimativa precisa do número de vítimas, pois a identificação de uma situação de tráfico oferece apenas um vislumbre momentâneo, sem capturar a totalidade do processo e seus desdobramentos.

As pessoas vítimas desse tipo de crime podem ter diversos perfis, pois o tráfico afeta pessoas de diferentes idades, gêneros, origens étnicas, status socioeconômico e níveis de educação. Podendo variar entre, mulheres e meninas, crianças e adolescentes, pessoas em situação de vulnerabilidade, pessoas em busca de melhores oportunidades e em vulnerabilidade psicossocial. No entanto, observa-se que as vítimas em sua maioria são do gênero feminino, tanto mulheres adultas, como crianças e adolescentes.

De acordo com o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas de 2020, elaborado pela UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime), em 2018, para cada dez vítimas detectadas a nível mundial, cerca de cinco eram mulheres adultas e duas eram adolescentes: *"Female victims continue to be particularly affected by*

trafficking in persons. In 2018, for every 10 victims detected globally, about five were adult women and two were girls." 8 (UNODC, 2020, p. 9).

Essas mulheres vítimas de tráfico humano, são frequentemente atraídas por promessas de melhores oportunidades de vida, trabalho bem remunerado ou relacionamentos amorosos. No entanto, uma vez envolvidas, muitas vezes são submetidas a condições de trabalho degradantes, violência física, psicológica e sexual, bem como a privação de sua liberdade.

Nesse sentido, ainda, afirma Juliana Frazão (2019):

As mulheres traficadas, geralmente, foram iludidas com a promessa de oportunidade de emprego, entraram nos países receptores de forma ilegal ou seus vistos invalidaram-se, tornando-se, assim, vítimas para o tráfico. Uma vez vítimas, elas têm seus documentos apreendidos e transformam-se em prisioneiras dos traficantes, sendo, muitas vezes, tratadas como meras mercadorias (Frazão, 2019, p. 2).

A realidade é que dados mostram uma disparidade alarmante entre a exploração de mulheres e crianças em comparação com homens no contexto do tráfico humano. Isso ocorre porque as mulheres e crianças frequentemente enfrentam uma maior vulnerabilidade na sociedade. Destarte a Secretaria de Políticas para as Mulheres de 2011:

Somam-se às desigualdades de gênero as relações racistas, classistas, patriarcais e conservadoras que estigmatizam as mulheres como mercadorias exóticas e erotizadas e as reduzem à subalternidade. Nesta perspectiva, o tráfico de mulheres deve ser compreendido com uma grave violação de direitos, intrinsecamente relacionado à violência e discriminação de gênero (classe/raça/etnia) no seu mais amplo sentido (Gardioli Junior; Dezan, 2020, p.12)

Pelo fato da polícia muitas vezes não registra detalhes físicos como idade, cor de cabelo, tom de pele e altura, é difícil a identificação precisa do perfil das vítimas, geralmente essas informações são obtidas principalmente por meio de fontes alternativas, como dados levantados por instituições. A ausência de um perfil específico de vítima significa que todas as mulheres estão sujeitas a se tornarem vítimas desse crime.

Cabe ainda destacar que, os números e estatísticas disponíveis relacionados ao tráfico de mulheres, podem não refletir completamente a realidade devido à natureza clandestina do tráfico humano, que frequentemente passa despercebido e na grande maioria das vezes chega a nunca ser descoberto.

Como já mencionado, o tráfico internacional de pessoas, seja ele de mulheres, homens ou crianças, é uma violação direta ao princípio da dignidade da pessoa humana, . Consagrado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, onde dispõe que “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: A dignidade da pessoa humana.”

Este princípio guia a proteção dos direitos humanos e promove uma sociedade justa e inclusiva, independentemente das características individuais de cada pessoa. Além de defender que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, igualdade e liberdade. A violação do princípio supracitado, ocorre uma vez que mulheres são submetidas a tratamento desumano, degradante e cruel. Uma vez traficadas, as mulheres são tratadas como mercadorias para fins de exploração sexual, trabalho forçado e outras formas de abuso e exploração.

Explorar significa tirar proveito de algo ou enganar alguém para obter algo. Unindo esse verbo com a atividade sexual, visualiza-se o quadro de tirar proveito da sexualidade alheia, valendo-se de qualquer meio constrangedor, ou enganar alguém para atingir as práticas sexuais com lucro. Explora-se sexualmente outrem, a partir do momento em que este é ludibriado para qualquer relação sexual ou quando o ofendido propicia lucro somente a terceiro, em virtude de sua atividade sexual (Nucci, 2021, p. 920).

São várias as formas de exploração diante do tráfico internacional, no entanto, de acordo com o relatório de 2020 da UNODC, cerca de 50% das vítimas identificadas são destinadas a exploração sexual, ademais, 38% são destinadas ao trabalho forçado, por volta de 6% são submetidas a atividades criminosas forçadas e mais de 1% foi explorada na mendicância, um número menor de vítimas foram direcionadas a casamentos forçados, remoção de órgãos e outros propósitos.

Nota-se, que a metade das vítimas são traficadas com o fim de exploração sexual, as mulheres são reduzidas a objetos sexuais, tratadas como coisas que podem ser deslocadas e utilizadas como os aliciadores quiserem, para satisfazer os desejos lascivos daqueles que as traficam e daqueles a quem são destinadas, resultando na anulação de suas condições dignas de existência e valores pessoais. O tráfico de mulheres para exploração sexual frequentemente leva ao estupro, seja perpetrado pelo comprador ou pelo próprio traficante.

É válido lembrar, que a pena para o crime de tráfico internacional de pessoas é de 04 a 08 anos de reclusão, sendo está, igual a pena para o tráfico internacional

de armas e menor que a pena para o crime de tráfico internacional de drogas, que é de 05 a 15 anos de reclusão. Apesar das várias alterações e adições à legislação, a pena para o tráfico de pessoas geralmente permanece inferior em comparação a outros crimes.

Isso ocorre devido à complexidade em definir e caracterizar o tráfico de pessoas como um crime, havendo uma distinção entre a natureza do tráfico de pessoas e sua perspectiva criminal. Dada a natureza transnacional do tráfico de pessoas e os interesses socioeconômicos envolvidos, é essencial uma colaboração internacional na elaboração de estratégias eficazes para combater esse crime organizado. Por não ser um crime tão divulgado como outros crimes de tráfico, a maioria das pessoas desconhece a existência do mesmo, não se ouvia falar em tráfico transacional, até o ano de 2012, ano em que a telenovela “Salve Jorge” da escritora Glória Perez foi ao ar. Desde o início da trama o tráfico de pessoas foi enfatizado tendo como foco principal o tráfico de mulheres, a partir de então, o crime passou a ser visto e conhecido pelos brasileiros (Albuquerque; Lima, 2017).

A telenovela trouxe à tona as propostas de incríveis de melhoria de vida feita pelos aliciadores. A princípio a telenovela retratou a abordagem e o envolvimento das mulheres traficadas, pelos aliciadores atuando junto com familiares, amigos e pessoas próximas das vítimas, as propostas eram de trabalho no exterior variando de garçoneiro a modelo, com salário de 1.500 dólares por mês, durante um período de três meses, passado esse período as vítimas seriam trazidas de volta ao Brasil.

Ocorre que, após serem exportadas para o exterior as vítimas eram feitas de prisioneiras, vigiadas 24 horas por dia e com seus documentos em especial o passaporte confiscado, eram submetidas a prostituição, que inicialmente se passava em uma boate em Madri, na Espanha, sendo posteriormente transferidas para outra boate dessa vez em Istambul, na Turquia, após a descoberta pela polícia da localização da boate. As vítimas tinham uma espécie de dívida com os traficantes, os quais cobravam os gastos com passagens para o exterior, comida, roupas etc. As vítimas eram exploradas sexualmente, além de venderem drogas e trabalharem com a limpeza da boate para pagar a dívida que não tinha fim, só crescia.

É notório que o contexto apresentado na telenovela, não foge a realidade de muitas mulheres traficadas. A autora da telenovela Glória Perez, inspirou-se no caso de uma brasileira, de 24 anos, chamada Ana Lúcia Furtado, empregada doméstica e mãe de 3 filhos. Em uma entrevista dada ao portal G1 do Rio de Janeiro, Ana Lúcia

relata como ela e sua prima Kelly Fernanda Martins, receberam uma proposta tentadora de melhoria de vida, e foi assim que o sonho das duas se tornou um pesadelo. Ana Lúcia deu vida a protagonista da trama, Morena, interpretada pela atriz Nanda Costa, e Kelly deu origem a personagem Jéssica, amiga de Morena, interpretada pela atriz Carolina Dieckman (Porto; Ahmed, 2013)

Assim como ocorre na novela, Ana Lúcia conseguiu escapar, mas sua prima Kelly infelizmente foi executada pela quadrilha após uma tentativa de fuga, espancada até a morte e deixada em uma rua junto com seu passaporte. A execução de Kelly acabou auxiliando Ana Lúcia e outras oito mulheres a retornarem para suas casas. O crime despertou a atenção das autoridades locais e brasileiras, permitindo que Ana Lúcia fosse resgatada. Alguns membros da quadrilha foram presos em flagrante quando a polícia invadiu o cativeiro das vítimas. No entanto, o braço brasileiro da máfia não foi capturado.

Assim como retrata a telenovela, esse tipo de crime é clandestino, silencioso e escondido sob o véu de um submundo que engloba diversos tipos de tráfico, tornando-se uma fonte significativa de lucro para o crime organizado e uma das atividades criminosas mais graves em muitos países. Durante muitos anos o Brasil foi palco de recepção do tráfico internacional de mulheres. Ao longo do século XX, o Brasil experimentou uma mudança de status de país de destino para país de origem no tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.

De acordo com estimativas da Federação Internacional Helsinque de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil contribui para agravar o panorama do tráfico e exploração sexual comercial com cerca de 75 mil mulheres que são levadas para a União Europeia, representando 15% do total de mulheres exploradas nesses países. Por isso, o Brasil detém o título de maior “exportador” de mulheres para fins de exploração sexual comercial da América do Sul (Brasil, 2013).

Os números são alarmantes, e a incidência desse crime tem continuado a aumentar no país. A posição geográfica do Brasil colabora para expansão desse crime, devido à sua extensa fronteira, terrestre, marítima e aérea, o que faz do país uma rota para o tráfico internacional de mulheres. No século XIX, Karl Marx argumentava que no sistema capitalista tudo se torna uma mercadoria. No âmbito desse modo de produção, o trabalhador perde sua humanidade, sendo tratado como uma mera mercadoria a ser comprada e vendida no mercado.

Nessa ótica, o tráfico internacional de mulheres representa o ápice da mercantilização, sendo considerado o mais vil e degradante crime contra os direitos fundamentais da pessoa humana.

4 O DESDOBRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL NO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

Desde 1980, o Código Penal brasileiro inclui disposições que criminalizam o tráfico internacional de pessoas. Em 2004, o Brasil, reconhecendo a gravidade desse crime e a necessidade de cooperação internacional para combatê-lo, ratificou a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e seu Protocolo Adicional para a Prevenção, Punição e Erradicação do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, por meio dos Decretos 5.015 e 5.017.

Esse protocolo foi desenvolvido para responsabilizar criminalmente os envolvidos em crimes transnacionais, sendo o primeiro instrumento legal a abordar o tráfico de pessoas em sua totalidade. A inclusão do tráfico internacional de pessoas no Código Penal brasileiro é crucial para responsabilizar os perpetradores e proteger as vítimas desse crime. Isso demonstra o compromisso do Brasil em combater o tráfico de pessoas e garantir a segurança e os direitos humanos de todos os indivíduos dentro de suas fronteiras.

Com o intuito de promover a cooperação entre os países, para enfrentar esse problema global, o Protocolo Adicional da Convenção de Palermo, traz em seu artigo 2º uma série de objetivos a serem perseguidos, senão vejamos:

Art. 2º - Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças;
- b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
- c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.

Para que tais objetivos sejam alcançados, é necessário criar políticas públicas e unificar as medidas de combate e enfrentamento do tráfico de pessoas, tais quais, medidas penais, preventivas, repressivas, educacionais, e de apoio as vítimas, a fim de proteger os direitos das vítimas e prevenir possíveis crimes. Visto que o principal desafio dos Estados é a prevenção de tal crime, o protocolo estabeleceu padrões

básicos que os países devem seguir, incluindo iniciativas como campanhas de conscientização para o público em geral e programas de treinamento para autoridades policiais e assistentes sociais.

No que concerne o combate ao tráfico internacional de pessoas e especialmente as mulheres no Brasil, o país encontra barreiras significativas para sua eficácia. Dentre as quais se pode citar, o silêncio tanto dos familiares quanto das vítimas deportadas, que se recusam a testemunhar. Isso dificulta a identificação dos criminosos e sua subsequente condenação pelos crimes cometidos. As vítimas, abaladas emocionalmente e temerosas das possíveis retaliações por parte dos membros dos grupos criminosos presentes no Brasil, muitas vezes se veem incapazes de denunciar. Além disso, enfrentam a vergonha e a discriminação, inclusive por parte das autoridades, que muitas vezes carecem de treinamento adequado para lidar com questões relacionadas a violações de direitos humanos. Isso faz com que as vítimas relutem em se abrir, receosas de serem julgadas ou tratadas com preconceito. Dessa forma, é crucial fornecer educação e treinamento adequado sobre o tráfico de pessoas para profissionais que possam encontrar e ajudar as vítimas.

Outra dificuldade no enfrentamento ao tráfico de mulheres está relacionada às limitações das equipes policiais e ao direcionamento de seus esforços investigativos. Geralmente, essas equipes não têm recursos suficientes para lidar com crimes de natureza internacional, e as prioridades de investigação são determinadas com base na gravidade percebida dos crimes. Dessa forma, crimes como tráfico de drogas, homicídio e terrorismo, muitas vezes recebem mais atenção, devido a questões culturais e políticas. Além disso, a recusa das vítimas em prestar depoimento prejudica a fase inicial das investigações.

A investigação se inicia na fase da persecução criminal, que consiste na perseguição do infrator, a fim de possibilitar a aplicação de uma punição. Nessa fase busca-se identificar o autor do fato, juntamente com as circunstâncias, motivos e outros elementos relevantes que, quando esclarecidos, servem como base para o processo punitivo. A persecução criminal comumente se inicia no âmbito da Polícia Judiciária, chamada de fase investigativa ou pré-processual, e é caracterizada pela condução do Inquérito Policial.

Entretanto, para o crime estudado, em face da repercussão internacional que o mesmo gera, a fase investigatória inicia-se já na Polícia Federal, quando esta toma

conhecimento de um possível crime de tráfico transacional e instaura o inquérito para apurar os fatos, conforme disposto no artigo 144, §1º, inciso I, da CRFB/88.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
§1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei [...]

O inquérito policial é a peça fundamental da investigação, e se tratando de tal crime, tem caráter obrigatório, visto que, consiste em crime de ação penal pública incondicionada, devendo ser instaurado pelo delegado de polícia de ofício por meio de portaria, ou ainda de lavratura do auto de prisão em flagrante, podendo também ser requerido pelo Juiz ou o Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo, conforme disposto no artigo 5º, inciso I e II, do Código de Processo Penal.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:
I - de ofício;
II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

O delegado pode instaurar o inquérito de ofício, ou seja, por iniciativa própria, ao receber a notícia do crime, podendo agir se identificar evidências claras de autoria e materialidade delitiva. Nesse caso, ele pode abrir uma Portaria ou emitir um Despacho. Em situações de flagrante, também é possível realizar o Auto de Prisão em Flagrante. No entanto, nos casos em que a abertura do inquérito é solicitada pelo juiz ou pelo Ministério Público, o início do inquérito não é automático. É necessário que haja um despacho da autoridade policial para que o processo seja instaurado.

Quando há um pedido do juiz ou do Ministério Público para a instauração de inquérito (a requisição), o delegado é obrigado a iniciar as investigações, a menos que não sejam encontrados os elementos de autoria e materialidade necessários para o inquérito. Quando há uma manifestação de vontade por parte da vítima ou de seu representante legal para que as investigações sejam iniciadas, isso pode resultar na abertura do inquérito, com base na representação. Ao contrário da

requisição, a representação não é obrigatória, o que significa que o delegado deve avaliar a procedência do pedido e pode negá-lo, havendo a possibilidade de recurso ao Chefe de Polícia, conforme previsto no artigo 5º, §2º, do Código de Processo Penal.

Quanto a detecção do crime de tráfico transacional, está pode ocorrer de diversas formas, no entanto, as mais comuns são: por meio de denúncias ou flagrantes nos controles migratórios nas fronteiras, bem como durante incursões em locais que possam abrigar vítimas exploradas, como prostíbulos e casas de alterne. Por isso, é importante estabelecer uma interdependência entre as polícias de proximidade e as unidades de investigação criminal, além de uma conexão dessas unidades com entidades que possuam maior conhecimento e ligação com a realidade das possíveis vítimas do tráfico, como ONGs e unidades de apoio à saúde.

Com a instauração do inquérito, a polícia inicia a investigação para coletar todas as provas e informações possíveis, garantindo que o documento contenha os requisitos necessários para ser encaminhado ao Ministério Público. Após a conclusão do inquérito, a Polícia Federal encaminha o caso ao Poder Judiciário Federal, que então transfere o inquérito ao Ministério Público Federal para prosseguir com as devidas medidas legais.

É responsabilidade do Estado iniciar o processo de investigação, julgamento e aplicação da pena para garantir o cumprimento do direito de punir. Sendo assim:

uma das tarefas essenciais do Estado é regular a conduta dos cidadãos por meio de normas objetivas sem as quais a vida em sociedade seria praticamente impossível. [...] para que se proponha a ação penal, entretanto, é necessário que o Estado disponha de um mínimo de elementos que indiquem a ocorrência de uma infração penal e de sua autoria (Mirabete, 2022, p.123).

É preciso que haja indícios suficientes para sustentar a acusação e iniciar um processo judicial, quando há poucos elementos probatórios coletados, o Estado se torna incapaz de agir de forma repressiva eficaz.

Para garantir a eficácia do processo judicial e evitar a absolvição dos acusados, é fundamental a produção de provas durante a instrução probatória em sede judicial, assim como a confirmação em juízo daquelas obtidas exclusivamente na fase do inquérito policial, com base no artigo 155 do Código de Processo Penal.

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão

exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

A mera prova testemunhal é caracterizada pela sua fraqueza processual, vez que, pode ser objeto de dúvida quanto a veracidade dos fatos alegados pela vítima ou pelas testemunhas, dessa forma, o juiz não pode basear sua decisão apenas nos depoimentos coletados, é necessário que o depoimento seja respaldado por outras provas válidas, obtidas por meio de técnicas investigativas próprias da investigação criminal desse tipo de crime, como interceptação telefônica, vigilância, provas documentais, de natureza financeira, provas forenses, biológicas entre outras.

Nesse sentido o UNODC em seu estudo “Questões probatórias em casos de tráfico de pessoas: Compilação de casos”:

Diferentemente de crimes relativamente “simples”, como lesões ou ataques, o tráfico de pessoas é complexo e requer uma série de circunstâncias para sua comprovação. Essas circunstâncias podem incluir prova de violência, ameaças, restrições de liberdade, isolamento, retenção de pagamento, entre outros. Ainda que nenhuma dessas circunstâncias seja suficiente para comprovar um crime de tráfico de pessoas, cada uma pode contribuir para tal resultado (UNODC, 2017, p.53).

Por ser um crime complexo e diante da fragilidade das provas, o tráfico internacional de mulheres requer investigações bem estruturadas e estratégicas, fundamentadas em uma coordenação eficaz, tanto interna quanto externa, e em uma cooperação internacional eficiente. Especialmente quando se trata de tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, dado que, a obtenção de provas concretas contra aqueles que praticam o delito é um desafio, uma vez que, podem se perder no decurso do tempo se não forem realizadas ainda na fase investigatória.

No que concerne os meios investigatórios para tal crime, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, em seu artigo 20 dispõe que, Cada Estado Parte deve, conforme seu ordenamento jurídico e possibilidades, adotar medidas para permitir o uso de técnicas especiais de investigação, como entregas vigiadas, vigilância eletrônica e operações de infiltração, para combater eficazmente a criminalidade organizada.

O uso dessas técnicas especiais de investigação deve ser conforme o ordenamento jurídico de cada país, respeitando os direitos humanos e as liberdades fundamentais. A aplicação dessas técnicas pode ser essencial para dismantelar

organizações criminosas complexas e obter provas robustas que possam ser utilizadas em processos judiciais.

Portanto, as autoridades investigativas devem utilizar todos os meios previstos na legislação interna de seus países, conforme permitido e regulado por suas normas jurídicas, para combater eficazmente a criminalidade organizada. Isso inclui a adoção e implementação das técnicas mencionadas na Convenção de Palermo, sempre garantindo o respeito às leis nacionais e aos princípios de direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse interim, foi possível notar que o tráfico de pessoas é um fenômeno criminal que afinge diversas nações, despertando preocupações que atravessam os séculos e permanecem ativas nos dias atuais. Estima-se que as práticas desse crime iniciaram-se por volta do século XIX, com a escravidão de povos africanos, durante o período do comércio transatlântico de escravos, que eram capturados, transportados em condições desumanas e forçados a trabalhar nas colônias europeias e em outras partes do mundo. Essa prática histórica de exploração criou um modelo para o tráfico humano moderno.

Hoje, o tráfico de pessoas continua a ser um problema global, afetando praticamente todos os países, seja como origem, trânsito ou destino das vítimas. As vítimas são frequentemente exploradas para trabalho forçado, exploração sexual, servidão doméstica e outras formas de trabalho análogo à escravidão. As vítimas são em sua maioria mulheres, traficadas com fins de exploração sexual pelas quadrilhas. As redes de traficantes aproveitam-se da vulnerabilidade das vítimas, que pode ser agravada por fatores como pobreza, falta de educação, desigualdade de gênero, e conflitos armados.

Através da análise da telenovela “Salve Jorge” foi possível perceber como a vulnerabilidade das vítimas facilita a prática de tal crime. A telenovela abordou um tema de grande relevância social, apresentando-se como um reflexo da realidade de muitas mulheres traficadas.

A luta contra o tráfico transnacional, envolve esforços coordenados a nível nacional e internacional, incluindo a implementação de leis rigorosas, a proteção e assistência às vítimas, e a cooperação entre países para dismantelar as redes criminosas envolvidas. A conscientização pública e a educação também são

fundamentais para prevenir o tráfico e apoiar as vítimas a se reintegrarem na sociedade.

Essa rede de práticas criminosas no âmbito internacional tem sido combatida com o apoio do UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime). Por meio dessa instituição, foram estabelecidas políticas públicas que os países signatários do Protocolo de Palermo são obrigados a implementar, utilizando instrumentos normativos eficazes para enfrentar o tráfico de pessoas. Nesse contexto, é essencial aprimorar a capacitação e formação dos integrantes das forças policiais encarregadas de combater o tráfico de pessoas, especialmente no que diz respeito ao tratamento das vítimas. Além disso, é crucial garantir uma interação organizacional contínua e eficaz, tanto nacional quanto internacionalmente, para que informações sobre possíveis casos de tráfico sejam prontamente encaminhadas às autoridades competentes para investigação.

No que se refere às técnicas de obtenção de provas mais utilizadas na persecução penal do crime de tráfico de pessoas, a literatura revisada, os dados empíricos coletados analisados indicam que a prova testemunhal, especialmente baseada nos depoimentos das vítimas, é a mais frequentemente utilizada. Apesar de suas conhecidas limitações, o uso dos testemunhos de vítimas e de outras pessoas envolvidas, como os policiais que participaram das investigações, ainda predomina durante as investigações e serve como base probatória para condenações. Provas documentais, como registros de viagens e despesas com cartões de crédito, também desempenham um papel significativo na formação do conjunto probatório necessário para justificar condenações por tráfico de pessoas.

Sem uma política efetiva de combate ao tráfico de pessoas, o crime continuará a prosperar e a causar mais vítimas. O Estado precisa se preparar adequadamente para enfrentar essa questão, desde o planejamento e a implementação de medidas preventivas até o incentivo para que as vítimas sejam corretamente identificadas e os casos de tráfico sejam detectados, inclusive nos pontos de controle de fronteiras e aeroportos.

Além disso, é fundamental investir no aprimoramento das investigações de tráfico. Isso envolve criar uma cultura organizacional que priorize esse tipo de investigação, assim como historicamente ocorreu com a repressão ao tráfico de drogas e, mais recentemente, no Brasil, com o combate à corrupção. Também é necessário investir na capacitação dos policiais encarregados dessas investigações,

forneendo recursos humanos e materiais adequados e oferecendo treinamento sobre as melhores estratégias investigativas a serem empregadas em diferentes casos de tráfico.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Rosiane Alves; LIMA, Aluísio Ferreira. Tráfico de mulheres e direitos humanos: análise dos discursos veiculados na telenovela “Salve Jorge”. **Psicologia em Revista**, v. 23, n. 1, p. 81-105, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm Acesso em: 20 de mai. de 2024.

BRAZIL. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004**. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm Acesso em: 23 de mai. de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de Pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013e. Disponível em: < https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf Acesso em: 20 abr. 2024.

FRAZÃO, Juliana. **Tráfico de Pessoas: Exploração Sexual de Mulheres e Crianças no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/trafico-de-pessoas/714161240> Acesso em: 24 mai. 2024.

GARDIOLI JUNIOR, Fabrício Medeiros; DEZAN, Willy Potrich da Silva. **Tráfico internacional de mulheres brasileiras: retrato de uma realidade oculta**. 2020

Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2023/08/trafico-internacional-de-mulheres-brasileiras.pdf> Acesso em: 24 mai. 2024.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Execução Penal**. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2022.

MARQUES, João Pedro. **Escravidão**: perguntas e respostas. Guerra e Paz Editores, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e Processuais comentadas**: volume 2 - 14 ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2021.

OLIVEIRA, Maria Christie Pereira; FERREIRA, Karla Cristina Andrade. Tráfico internacional de mulheres e o aparato normativo de enfrentamento no Brasil. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 5, n. 2, 2023.

PORTO, Henrique; AHMED, Marcelo. **Mulher que inspirou Morena de 'Salve Jorge' conta o drama no exterior**. G1, Rio de Janeiro, 01 de fev. de 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/02/mulher-que-inspirou-morena-de-salve-jorge-counta-o-drama-no-exterior.html> Acesso em: 20 de mai. de 2024

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Tráfico de Mulheres**: Política Nacional de enfrentamento. Brasília, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/trafico-de-mulheres-politica-nacional-de-enfrentamento Acesso em: 19 abr. 2024.

SILVA, André Ricardo Fonseca da. **Tráfico internacional de mulheres**: violação aos direitos humanos: Jus Navigandi. Jun/2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29418/trafico-internacional-de-mulheres-violacao-aos-direitos-humanos> Acesso em: 26 de abr. de 2024.

UNODC. **Global report on trafficking in persons**. New York: UNODC, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf Acesso em: 19 abr. 2024.

UNODC. **Questões probatórias em casos de tráfico de pessoas**: Compilação de casos. Viena: Nações Unidas, 2017. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2021/UNODC_Compilacao_de_Casos_01-07.pdf Acesso em: 24 mai. 2024.

TORRES, Raissa Verdan Travassos; RANGEL, Tauã Lima Verdan; CÁPUA, Valdeci Ataíde. Direitos humanos em delimitação: uma abordagem ao tráfico internacional de mulheres para fins da exploração sexual. **Acta Scientia Academicus: Revista Interdisciplinar de Trabalhos de Conclusão de Curso (ISSN: 2764-5983)**, v. 5, n. 04, 2020.

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, Zildete Rodrigues da Silva Evangelista, graduado (a) em Letras pela Universidade Estadual do Piauí, declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPÍ que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado (O desdobramento de inquérito policial tráfico internacional de mulheres), do aluno (Gabriel Victor Soares Ferreira Miranda). Declaro ainda que o presente trabalho encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, 03 de junho de 2024.

Zildete Rodrigues da Silva Evangelista

Nome completo e Registro do Conselho Letras ou Português/ ou
CPF/RG

CPF: 347.570.743-87